



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

EL. Nº _____
PROC. Nº P02
4

TERMO DE CONTRATO - CC/002 - DE 02 DE MARÇO DE 2017

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Dracena**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.848.674/0001-30 neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Auto Posto Pit Stop Dracena Ltda. EPP, estabelecida na Av. Presidente Roosevelt, n.º 267, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º 01.120.932/0001-30, neste ato legalmente representada pela Sócia Administradora, Senhora **Adriana Gomes Volpi**, brasileira, casada, portadora do [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento de combustível para abastecimento de veículo oficial.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezessete (02.03.2017), na sede da Câmara Municipal de Dracena, presente o Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também a Senhora **Adriana Gomes Volpi**, para como representante da Empresa Auto Posto Pit Stop Dracena Ltda. EPP, assinar Contrato para fornecimento de combustível para o veículo oficial da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o Convite n.º 01, de 08.02.2017 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Objeto do presente Contrato consiste na aquisição e abastecimento de combustível - gasolina comum- para o Veículo Oficial pertencente à Câmara Municipal de Dracena, de acordo com os padrões determinados pela ANP e de acordo com o consumo estimado a seguir:

PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
12 meses	120 Litros	1440 litros

Obs: Por se tratar de mera estimativa de consumo, o quantitativo acima mencionado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA, e terá duração até **31 de janeiro de 2018**, conforme estabelecido pelo Convite N.º 01, de 08.02.2017.

2.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

3.2. A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos)**, por litro de gasolina, com percentual de lucro declarado de 15,29% (quinze virgula vinte e nove por cento). O pagamento far-se-á

✓ 8



Câmara Municipal de Dracena

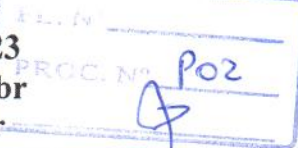
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



TERMO DE CONTRATO - CC/002 - DE 02 DE MARÇO DE 2017

fls. 02

mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado das requisições, da nota fiscal de prestação de serviços.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

3.4. Para garantir o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93, os preços propostos poderão sofrer reajustes automáticos para mais ou para menos, independentemente de providências burocráticas, no decorrer do fornecimento, no período correspondido entre a data da proposta e das efetivas entregas, em idênticos percentuais que forem aplicados aos valores de fornecimento das distribuidoras aos postos.

3.5. A comprovação dessa variação será mediante documentação hábil, a cada pagamento a ser efetuado pela Câmara, para demonstrar a eventual variação de preços em relação ao valor originário da contratação.

Não será admitido nenhum ganho adicional da contratada em relação ao percentual apresentado na proposta adjudicada.

3.6. O valor Global (estimado) do contrato para o consumo de Gasolina comum é de R\$ 5.457,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

3.6.1. Por se tratar de mera estimativa de consumo, o valor acima mencionado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE emitirá requisições devidamente assinada pelo presidente da Câmara sempre que houver a necessidade de abastecimento do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA receberá cada requisição alusiva às aquisições parciais de combustíveis, pondo à disposição do CONTRATANTE o volume de litros definidos e especificando-os na nota fiscal. A requisição e a notas fiscais permanecerão sob guarda no posto até o final do mês, quando emitirá a respectiva Nota Fiscal mensal;

5.2. A CONTRATADA autorizará o abastecimento do veículo do CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da requisição.

5.3. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os produtos fornecidos (combustível) seja de boa qualidade, e que os serviços de abastecimento do veículo seja realizado com prioridade, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pelo combustível fornecido;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato, Convite n.º 01/2017.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Dracena, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no



Câmara Municipal de Dracena

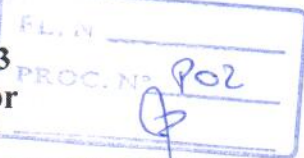
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



TERMO DE CONTRATO - CC/002 - DE 02 DE MARÇO DE 2017

fls. 03

artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de Dracena

6.2. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

6.3. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

6.4. **MULTA:**

6.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.4.2. multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6.4.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.4.3.1. Considera-se inexecução total do contrato a falha ou fraude na execução do contrato

6.4.3.2. Será, ainda, aplicada a pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa que:

(a-) Não celebrar o contrato;

(b-) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

(c-) Não manter a proposta

(d-) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

6.5. Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES DE DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30 - Material de Consumo

01.031.0110.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível o produto a que está obrigada a CONTRATADA a fornecer, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

8.2. Considerar-se-á rescindido o contrato por culpa da contratada:

8.2.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2.2. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.



Câmara Municipal de Dracena

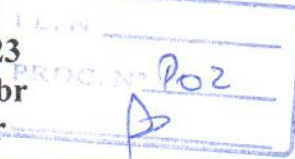
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



TERMO DE CONTRATO - CC/002 – DE 02 DE MARÇO DE 2017

fls. 04

8.2.3. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

8.2.4. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

8.2.5. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

9.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998); a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, com as alterações posteriores.

9.3. A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FÔRO

10.1. As partes contratadas elegem o Fôro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 02 de Março de 2017.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Adriana Gomes Volpi
Sócia Administradora

Testemunhas

1. _____

Nome: Aparecida de Souza Alves

RG: _____ SSP/SP

2. _____

Nome: Maria Inês Sanches

RG: _____ - SSP/SP